



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Timbê do Sul

LEI Nº 370/85.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TIMBÊ DO SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 1986.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÊ DO SUL, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de "TIMBÊ DO SUL", para o exercício financeiro de 1986, estima a Receita em Cr 6.320.000.000 (Seis bilhões, trezentos e vinte milhões de cruzeiros), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das fontes previstas no anexo 1, integrantes desta Lei, obedecendo ao disposto no Decreto-Lei nº 1939 de 20 de maio de 1982.

Artigo 3º - A Despesa será realizada de acordo com a discriminação apresentada no Anexo 2 da presente Lei, por Unidades Orçamentárias, em obediência ao Decreto-Lei nº 1875, de 15 de julho de 1981.

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Artigo 5º - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo fica autorizado a realizar Operações por Antecipação da Receita, até o limite previsto na Legislação em vigor.

Artigo 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), da Receita Orçamentária prevista.

Artigo 7º - Os recursos da Reserva de Contigência são destinados, por ato do Chefe do Poder Executivo, a suprir insuficiência nas dotações orçadas.

CONT/.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Timbê do Sul

CONT/. DA LEI Nº 370/85.

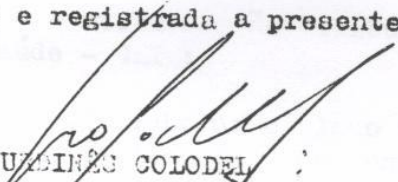
Artigo 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito internas para atender os encargos previstos na presente Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1986 revogadas as disposições em contrário.

Timbê do Sul-SC, 29 de Novembro de 1985.

*Edição original de*  
IDUINO MONDARDO - Prefeito municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta Secretaria na data supra:

  
VALENIN JUBINÊS COLODEL  
Secretário Geral